



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

Rua Bela Cintra, 847, 11º andar - São Paulo/SP - CEP 01415-903  
Tel.: (11) 3218-5544



**DELIBERAÇÃO CRH nº 146, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012**

Aprova os critérios, os prazos e os procedimentos para a elaboração do Plano de Bacia Hidrográfica e do Relatório de Situação dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH no exercício de suas atribuições e considerando:

- 1) a Lei estadual nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, que institui a Política e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo, e estabelece, em seu artigo 17, os elementos que os Planos de Bacias Hidrográficas devem conter;
- 2) a Lei estadual nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, que estabelece, em seu artigo 19, a obrigatoriedade de se fazer publicar relatórios anuais sobre a "Situação dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas" para avaliação da eficácia dos Planos de Bacia Hidrográfica;
- 3) os Planos Estaduais de Recursos Hídricos aprovados pelo CRH para os períodos de 2004-2007, 2008-2011 e 2012-2015;
- 4) o intenso processo de discussão com os Comitês de Bacias Hidrográficas e as Câmaras Técnicas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH da proposta formulada pelo Grupo de Trabalho instituído pelo Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos – CORHI;
- 5) que o foco principal do Plano de Bacia Hidrográfica são os recursos hídricos e, portanto, precisam ser ponderadas todas as ações, estruturais e não estruturais, que afetem o binômio disponibilidade / demanda de água, associado à qualidade;
- 6) que o gerenciamento dos recursos hídricos exige a definição de metas, de ações e de um plano de investimentos, com uma definição clara do período temporal de planejamento, e também a elaboração de um prognóstico da demanda e da disponibilidade dos recursos hídricos para este período;

Delibera:

Artigo 1º – Ficam definidos os critérios, os prazos e os procedimentos para a elaboração dos Planos de Bacia Hidrográfica e dos Relatórios de Situação dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas do Estado de São Paulo.

Artigo 2º – Os Planos de Bacias Hidrográficas devem contemplar:

- I – O atendimento das diretrizes constantes da Política Nacional de Recursos Hídricos e da Política Estadual de Recursos Hídricos, seus regulamentos e/ou alterações legais;

- II – O atendimento das disposições do Plano Nacional de Recursos Hídricos – PNRH e do Plano Estadual de Recursos Hídricos – PERH;
- III – A integração com as políticas, os planos, programas, projetos e estudos incidentes na área de abrangência das respectivas bacias hidrográficas, de âmbito geral, regional ou setorial, tais como aqueles relacionados ao saneamento, ao meio ambiente, à agricultura, à habitação, à saúde, ao uso e ocupação do solo, ao gerenciamento costeiro e às mudanças climáticas;
- IV – A promoção da gestão compartilhada dos recursos hídricos e da articulação político-institucional, para o estabelecimento de metas comuns e consensuais entre as Unidades Hidrográficas de Gerenciamento de Recursos Hídricos - UGRHI que compartilham sistemas hídricos superficiais e/ou subterrâneos, seja por interligação natural ou por derivação, com o objetivo de compatibilizar as questões interbacias para garantir a disponibilidade e a qualidade das águas e para prevenir e mitigar os conflitos de usos nestas bacias;
- V – A integração com os instrumentos de planejamento e gerenciamento dos corpos d'água de domínio da União, em consonância com o órgão gestor Federal e com os órgãos gestores dos demais Estados que compartilham estes recursos, visando garantir a disponibilidade e a qualidade das águas e prevenir e mitigar os conflitos de usos nestas bacias;
- VI – O estabelecimento de diretrizes e critérios gerais para os instrumentos de planejamento e gerenciamento dos recursos hídricos da UGRHI;
- VII – A promoção do planejamento e gestão compartilhada dos recursos hídricos, envolvendo os três segmentos integrantes do CBH e o fortalecimento do papel e da participação das administrações públicas e da sociedade civil na condução dos processos e decisões;
- VIII – A promoção de parcerias e dos arranjos institucionais necessários ao cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Bacia Hidrográfica;
- IX – A promoção do alinhamento entre os recursos financeiros e as metas estabelecidas no Plano de Bacia Hidrográfica, evitando a pulverização de recursos em ações que não contribuam direta e significativamente para a redução dos impactos negativos sobre os recursos hídricos da UGRHI;
- X – A identificação de alternativas para diversificar as fontes de captação de recursos financeiros, ampliando as verbas captadas em órgãos ou instituições, nacionais e internacionais;
- XI – O estabelecimento de programas, projetos e ações de educação ambiental, visando: a comunicação social; a formação para qualificação técnica e para participação no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH; a mobilização social e a articulação institucional para o exercício do controle social na elaboração e implementação do Plano de Bacia Hidrográfica.

Artigo 3º – Os Planos de Bacia Hidrográfica devem atender aos seguintes requisitos:

- I – Compatibilidade com o Plano Estadual de Recursos Hídricos – PERH;
- II – Horizonte de planejamento de, no mínimo, 12 (doze) anos, considerando o estabelecimento de metas de curto, médio e longo prazos;
- III – Estabelecimento de um “Plano de Ação para Gestão dos Recursos Hídricos da UGRHI” contendo um “Programa de Investimentos” quadrienal, o qual deve ser atualizado em consonância com o Plano Plurianual – PPA do Estado;
- IV – Estabelecimento de um processo sistematizado de acompanhamento da implementação do Plano de Bacia Hidrográfica e da execução das ações nele previstas, utilizando-se do “Relatório de Situação dos Recursos Hídricos” como instrumento de avaliação e

divulgação do cumprimento das metas previstas no Plano, assim como de eventuais ajustes que possam vir a ser necessários em relação às referidas metas ou ações;

- V – Conteúdo estabelecido conforme o documento “Roteiro para Elaboração do Plano de Bacia Hidrográfica”, anexo a esta Deliberação.

Artigo 4º – A elaboração ou revisão periódica dos Planos de Bacias Hidrográficas é de atribuição da Secretaria Executiva, submetida à aprovação do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica - CBH.

§ 1º – Os CBH poderão criar, em função de suas características e necessidades, um Grupo de Trabalho – GT responsável por coordenar a elaboração ou revisão periódica do Plano de Bacia Hidrográfica, o qual deverá ter suas atividades acompanhadas pela Câmara Técnica de Planejamento do CBH e contando com a participação das demais Câmaras Técnicas;

§ 2º – Como parte do processo de elaboração ou revisão do Plano de Bacia Hidrográfica, os CBH devem promover a realização de, no mínimo, 01 (uma) reunião de trabalho, visando à divulgação e ao debate do seu conteúdo, antes de sua aprovação em Plenária e garantida a participação dos segmentos atuantes na UGRHI;

Artigo 5º – Após a aprovação do Plano de Bacia Hidrográfica, ou sua revisão, o respectivo CBH fica responsável por sua divulgação a todos os órgãos, instituições e entidades, integrantes ou não do CBH, que exerçam atividades relacionadas aos recursos hídricos e à proteção do meio ambiente na UGRHI, assim como para a sociedade em geral.

Parágrafo Único – A divulgação do Plano de Bacia Hidrográfica deve ser realizada em linguagem clara, apropriada e acessível ao público e utilizar mecanismos diversificados de comunicação.

Artigo 6º – Os Planos de Bacias Hidrográficas devem ser acompanhados e avaliados, quanto à sua implementação e execução, através dos Relatórios de Situação dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas.

Artigo 7º – Os Relatórios de Situação dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas devem atender aos seguintes requisitos:

- I – Elaboração anual, visando proporcionar informação pública sobre a evolução do estado dos recursos hídricos e os avanços no gerenciamento;
- II – Conteúdo compatível com a finalidade e com os elementos que caracterizam os Planos de Bacias Hidrográficas;
- III – Metodologia que possibilite uma abordagem integrada dos fatores intervenientes no estado e no gerenciamento dos recursos hídricos, incluindo as questões comuns entre diferentes bacias hidrográficas;
- IV – Utilização de informação sintética, na forma de indicadores, de modo a facilitar a comunicação e a tomada de decisão.

Parágrafo Único – O Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos – CORHI disponibilizará um roteiro para a elaboração do Relatório de Situação dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica, de caráter orientador, elaborado em conjunto com os CBH, de acordo com os requisitos referidos no presente artigo.

Artigo 8º – A elaboração do Relatório de Situação dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica é de atribuição da Secretaria Executiva, submetida à aprovação do respectivo CBH.

Parágrafo Único – Os CBH poderão criar, em função de suas características e necessidades, um Grupo de Trabalho – GT responsável por coordenar a elaboração anual do Relatório de Situação dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica, o qual deverá ter suas atividades acompanhadas pela Câmara Técnica de Planejamento do CBH, contando com a participação das demais Câmaras Técnicas;

Artigo 9º – Após a aprovação do Relatório de Situação dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica, o respectivo CBH fica responsável por sua divulgação a todos os órgãos, instituições e entidades, integrantes ou não do CBH, que exerçam atividades relacionadas aos recursos hídricos e à proteção do meio ambiente na UGRHI, assim como para a sociedade em geral.

Parágrafo Único – A divulgação do Relatório de Situação dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica deve ser realizada em linguagem clara, apropriada e acessível ao público e utilizar mecanismos diversificados de comunicação.

Artigo 10º – O Comitê de Bacia Hidrográfica – CBH terá reduzida em 50% (cinquenta por cento) sua cota anual de recursos financeiros do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO caso não aprobe em Plenária o Plano de Bacia Hidrográfica, com o respectivo “Plano de Ação para Gestão dos Recursos Hídricos da UGRHI” e “Programa de Investimentos”, integrantes deste.

§ 1º – A atualização do “Plano de Ação para Gestão dos Recursos Hídricos da UGRHI” e do respectivo “Programa de Investimentos” deverá ser feita a cada 4 (quatro) anos, nos termos estabelecidos no inciso III do artigo 3º desta Deliberação.

§ 2º – Os recursos referidos no *caput* serão redistribuídos aos demais CBH que atenderem aos prazos previstos neste artigo.

§ 3º – Superada a ocorrência de que trata este artigo, e no exercício imediatamente posterior, o CBH voltará a fazer jus a sua cota anual de recursos financeiros do FEHIDRO.

Artigo 11º – O prazo para adequação dos Planos de Bacias Hidrográficas das 22 (vinte e duas) UGRHI às exigências estabelecidas por esta Deliberação encerra-se em 31 de dezembro de 2014, conforme estabelece a Deliberação CRH nº 142/2012.

Artigo 12º – Esta Deliberação revoga a Deliberação CRH nº 62, de 04 de setembro de 2006.

Artigo 13º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

**Edson Giriboni**  
Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos  
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos